



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 4.507/2007 (de 04 de novembro de 2007)

AS COMISSÕES DE  
S.S. em  
PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CANCHA DE BOCHA DO COMPLEXO ESPORTIVO E SOCIAL MIGUEL ALARCON LATORRE LOCALIZADO NO BAIRRO DA NOVA CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:**

**Artigo 1º.** – Passa a denominar **LEANDRO PESENTI** a **CANCHA DE BOCHA DO COMPLEXO ESPORTIVO E SOCIAL MIGUEL ALARCON LATORRE**, localizado no Bairro de Novas Caieiras, conforme biografia que faz parte integrante da presente Lei.

**Artigo 2º.** - As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das disposições próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

**ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI**  
**VEREADOR**

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S.S. em  
PRESIDENTE

**Leandro Pesenti nasceu no dia 18 de Julho 1927.  
Natural de Batatais, Filho de Floriano Pesenti e  
Virginia Rizzo Pesenti, casado por 55 anos com  
Maria Jose Ferraz Pesenti com quem teve 12 filhos.  
Aposentado do hospital Juqueri do município de  
Franco da Rocha, e também foi funcionário da  
prefeitura municipal de Caieiras por 12 anos.  
Morador do município de Caieiras desde 1950.  
Participou da emancipação do município de Caieiras  
em 1958 junto com Gino Dartora, desportista na  
década de 50, 60 e 70 no qual ganhou vários títulos,  
como jogador de futebol.**

Projeto de lei  
Adriano

no fim  
nova lei.

Denomina a Cauda  
do Rocha do  
Complexo Exp. Miguel  
Alarcon " Leandro  
Resente " Sr. Leandro "

==

29/11/07  
17:25



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

AS COMISSÕES DE  
S.S. em 10/01/2008  
PRESIDENTE

APROVADO  
MUNICIPA DO SCUSSAO  
24/01/2008  
S.S. em  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4.507/2007  
Em 06 de Dezembro de 2007.

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA VEM VER AS MARAVILHAS DE JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a **IGREJA EVANGÉLICA VEM VER AS MARAVILHAS DE JESUS**, inscrita no CNPJ sob nº05.679.424/0001-48, entidade sem fins lucrativos, com Sede na Rua Nelson Rosetti, nº 39 – Vila Rosina, neste Município, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a instalação de uma Escola para Crianças, para atendimento Social de pessoas necessitadas, nos termos do Processo nº6180/2005, um imóvel de propriedade do Município com área de 344,95m², localizado na Rua Raimundo dos Reis, parte do Sistema de Lazer 08, Vila dos Pinheiros, descrito no Artigo 3º desta Lei.

**ARTIGO 2º** - A **IGREJA EVANGÉLICA VEM VER AS MARAVILHAS DE JESUS**, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

**ARTIGO 3º** - O imóvel à ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo que fica fazendo parte integrante desta Lei:

**SITUAÇÃO:** Localiza-se na Rua Raimundo dos Reis, Sistema de Lazer 08, Vila dos Pinheiros, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

**ÁREA:** 344,95m²

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** Com frente para a Rua Raimundo dos Reis onde mede 6,06 metros, da frente aos fundos de quem da referida Rua olha o imóvel mede 52,23m, confrontando com os lotes 57 e 58, do lado esquerdo mede 54,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 08, nos fundos mede 5,93 metros, confrontando com a Rua Vitor Vilafranca, perfazendo uma área total de 344,95m².

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na área descrita neste artigo, a entidade se propõe a instalar uma Escola para Crianças e para atendimento Social de pessoas necessitadas.

**ARTIGO 4º** - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.816, de 18 de abril de 2006.



GABINETE DO PREFEITO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

[gabinete@prefeituradecaieiras.com.br](mailto:gabinete@prefeituradecaieiras.com.br)

### PROJETO DE LEI Nº (06 DE DEZEMBRO DE 2007.)

**ARTIGO 5º** - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba a **IGREJA EVANGÉLICA VEM VER AS MARAVILHAS DE JESUS**, direito a qualquer indenização ou retenção.

**ARTIGO 6º** - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 06 de dezembro de 2007.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**  
- PREFEITO MUNICIPAL -



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

**TERMO DE CONTRATO N.º ...../2007**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIA, A IGREJA EVANGÉLICA VEM VER AS MARAVILHAS DE JESUS.**

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **IGREJA EVANGÉLICA VEM VER AS MARAVILHAS DE JESUS**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.679.424/0001-48, neste ato representada pelo Pastor Pedro Almeida Bispo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG N.º 25.389.918-7/SP e do CPF N.º 075.630.958-10, daqui por diante denominado **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º ....., concede ao **CONCESSIONÁRIO**, gratuitamente, para a instalação de uma Escola para crianças e para atendimento social a pessoas necessitadas, nos termos do Processo N.º 6180/2005 um imóvel de propriedade do Município com área de 344,95m², localizado na Rua Raimundo dos Reis, parte do Sistema de Lazer 08, Vila dos Pinheiros, que assim se descreve:

**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** Com frente para a Rua Raimundo dos Reis onde mede 6,06 metros, da frente aos fundos, de quem da referida Rua olha o imóvel mede 52,23m, confrontando com os lotes 57 e 58, do lado esquerdo mede 54,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 08, nos fundos mede 5,93 metros, confrontando com a Rua Vitor Vilafranca, perfazendo uma área total de 344,95m².

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras de construção que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3816/2006.



GABINETE DO PREFEITO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

O **CONCESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis e suas rendas.

**PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCESSIONÁRIO** é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso dos imóveis, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O **CONCESSIONÁRIO** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado da **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO**

Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO**

O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diversos dos imóveis que lhe são concedidos, sob pena de resolução do presente instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, *Cidade dos Pinheirais*, ..... de ..... de 2007

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**IGREJA EVANGÉLICA VEM VER AS MARAVILHAS DE JESUS**  
**CONCESSIONÁRIO**

### **TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_



GABINETE DO PREFEITO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

[gabinete@prefeituradecaieiras.com.br](mailto:gabinete@prefeituradecaieiras.com.br)

**MENSAGEM Nº 3700**  
**(06 DE DEZEMBRO DE 2007.)**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A IGREJA EVANGÉLICA VEM VER AS MARAVILHAS DE JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a concessão de um imóvel com o intuito de que a referida entidade venha a instalar uma Escola para Crianças e para atendimento Social de pessoas necessitadas, dentre os Projetos Sociais que já desenvolve em sua Sede, conforme manifestaram no Processo Municipal nº 6180/2005, e, pelo relevante serviço social que a referida entidade desenvolve em nossa Cidade é que vislumbramos o interesse público para a concessão da área.

Esclareço ainda, que a área objeto desta concessão não poderá ter sua destinação alterada sob pena de rescisão do Contrato que será firmado, cuja minuta acompanha o presente, onde constam as cláusulas que disciplinarão a concessão em consonância com a Lei Municipal nº 3.816/2006.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requiro que a matéria, objeto da presente propositura, seja apreciada em regime de urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**  
**- PREFEITO MUNICIPAL -**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

[gabinete@caieiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@caieiras.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

**Ofício nº 2.472/07.** Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 06 de Dezembro de 2007.

**Exmo. Sr.**

**CLEBER FURLAN**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAIEIRAS-SP**

**Senhor Presidente:**

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Projeto de Lei, acompanhado da seguinte mensagem:

**Nº 3 7 0 0 – DISPÕE SOBRE: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE  
IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA  
VEM VER AS MARAVILHAS DE JESUS.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de real apreço e distinta consideração

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA  
-PREFEITO MUNICIPAL**

MC

02.07.12.07